



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião : Ordinária N°: 2
: Extraordinária N°:
Decisão da Câmara : CEEF/RJ nº 05/2019
Especializada
Referência : Processo nº 2018302728/Protocolo nº 2018302728
Interessado : E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME

EMENTA: Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2018302728/Protocolo nº2018302728, que trata de Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66.


Considerando o que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 2.191,91 de acordo com alínea "c", do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.


Ricardo da Silva Pereira
Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF